



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 002/2021**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS  
COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL NO  
EXERCÍCIO DE 2021, EM VIRTUDE DA PANDEMIA  
DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVO REZENDE ARAGÃO**, Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto nº 35.672 de 19 de março de 2020, que decreta situação de calamidade em todo o território do Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0), bem como para prestação de socorro e assistência humanitária à população dos municípios maranhenses atingidos por Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), listados em Anexo Único e conforme Instrução Normativa n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, prorrogou a vigência das medidas sanitárias excepcionais para enfrentamento da COVID-19 previstas na Lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto n.º 36.462, de 22 de janeiro de 2021, que estabeleceu a suspensão das comemorações de Carnaval no ano de 2021 tanto em ambientes públicos quanto nos privados;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 01/2021, expedida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, que indica aos Prefeitos Municipais, Secretarias Municipais de Saúde, Polícia Militar e a Polícia Civil, bem como aos responsáveis por eventos nos Municípios do Estado do Maranhão que se abstenham de promover festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: “[...] *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*”;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado, em todo o território do Município de São Mateus do Maranhão, a suspensão de comemorações de Carnaval, no exercício de 2021, bem como de shows e eventos congêneres de qualquer natureza, incluindo blocos carnavalescos pagos ou gratuitos, em ambientes abertos ou fechados neste município, na zona urbana e rural, tanto em ambiente público quanto privado, a partir da entrada em vigor deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam suspensos os pontos facultativos de “Segunda e Terça de Carnaval”, no âmbito do serviço público municipal.

**Art. 3º.** Ficam suspensas as licenças e autorizações para festividades e demais eventos, durante o período carnavalesco, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, conforme Recomendação nº12021 do Ministério Público do Estado do Maranhão.

**Art. 4º.** As atividades de Bares, Restaurantes, durante o período carnavalesco, poderão funcionar dentro das condições de segurança exigidas por lei, condicionado a observância das medidas sanitárias gerais e segmentadas contidas nas Portaria nº 034 de 28 de maio de 2020 e Portaria nº 042, de 24 de junho de 2020-Casa Civil do Estado do Maranhão, com capacidade



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

reduzida a até 50% (cinquenta por cento) de pessoas, até as 00h:00m, desde que mantenham distanciamento de pelo menos um metro entre as mesas e utilização de máscaras pelos atendentes.

**Art. 5º.** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscara de proteção facial, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

§ 1º A utilização do equipamento visa diminuir os riscos de contaminação pelo novo coronavírus.

§ 2º Os equipamentos a serem utilizados, deverão, quando produzidas artesanalmente, seguir as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

§3º São considerados espaços públicos e comuns:

I - vias públicas;

II - praças;

III - rodoviárias e terminais de embarque/desembarque de passageiros;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e mototáxi;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

**Art. 6º.** Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral, no âmbito do Município de São Mateus do Maranhão, deverão disponibilizar recipientes



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

abastecidos com álcool em gel 70% ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores, frequentadores ou consumidores.

**Art. 7º.** As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do Município de São Mateus do Maranhão.

**Art. 8º.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal e aplicação de multa.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**IVO REZENDE ARAGÃO  
Prefeito Municipal**